LEI MUNICIPAL N° 125/2002
Data: 07 de novembro de 2002

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar para até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o prazo para isenção de IPTU fixado no artigo 5º da Lei Municipal nº 004/93, de 28 de janeiro de 1993.

Art. 2º A presente prorrogação terá validade apenas para o exercício de 2002.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 07 de novembro de 2002

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal